

EMENDA DE Nº CM-227/2007

Ao Projeto de Lei nº CM 075/2007, que altera a Lei nº 3.035, de 21 de novembro de 1991, que regulamenta a instalação e funcionamento de bancas de jornais e revistas no Município de Divinópolis, permitindo a reserva de 20 % da concessão de alvarás às pessoas com deficiência.

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido à lei 3035/91 o Art. 5º, renumerando-se os seguintes, que terá a seguinte redação:

Art. 5º Fica reservado um percentual de 20% (vinte por cento) das concessões de alvarás para instalação de bancas e jornais pela Prefeitura Municipal de Divinópolis para pessoas com deficiência.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por “pessoa com deficiência” toda aquela enquadrada no Decreto Federal 5296/2004 e devidamente comprovada por laudo médico que não seja incompatível com a função.

§ 2º A presente lei não se aplica às pessoas com deficiência que recebam qualquer espécie de benefício previdenciário.

§ 3º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação da concessão da respectiva banca de revistas e jornais.

§ 4º As barracas reservadas às pessoas com deficiência terão seu espaçamento físico adequado, sendo de 6 m2.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de avançar com a legislação municipal no tocante a reserva de vagas para pessoas deficientes no mercado de trabalho. A Constituição Pátria prevê a necessidade de se reservar vagas em concursos públicos para pessoas deficientes. O Decreto Presidencial 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a lei 7.853, obriga as empresas privadas a reservar um número de vagas para profissionais portadores de deficiência física, proporcionalmente ao número de empregados.

Como se pode observar a legislação constitucional e infraconstitucional já contempla a matéria, sendo que a presente emenda quer possibilitar que se amplie os percentuais, de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Não bastasse que há no âmbito da legislação brasileira uma vontade de contemplar as pessoas deficientes com oportunidades no mercado de trabalho, as convenções internacionais, que o Brasil é signatário, também prevêem medidas para a inclusão social de deficientes.

Toda a oportunidade dada a uma pessoa deficiente é um passo a mais na busca da autonomia deste cidadão, que pode ser senhor de seu próprio destino, sem necessitar, neste caso, de assistência social. Devemos deixar a assistência para aqueles níveis de deficiência que não permitem que o cidadão possa desenvolver uma atividade profissional.

Divinópolis, 19 de novembro de 2007.

Vereador Anderson Saleme

Vice - líder da bancada PR - PSDB